



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 012/2021.

**DISPÕE SOBRE O ABRANDAMENTO DAS
MEDIDAS E REGRAS DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19),
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS, no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação esparsa, bem como

CONSIDERANDO que os entes públicos estadual e municipal revisaram e modificaram os respectivos decretos e orientações, com intuito de suavizar as medidas e regras de enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO que os segmentos comercial e industrial retomaram as atividades produtivas, assim como que as instituições de ensino resgataram as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população avança diariamente e que são esperados novos lotes, em quantidade expressiva, nas próximas semanas;

RESOLVE

Art. 1º. Reformula o artigo 3º, da Resolução da Mesa Diretora nº 009/2021, de 15/03/2021, que passa a vigorar com a redação abaixo disposta.

Art. 3º. Poderão os Vereadores, servidores, empregados ou funcionários públicos realizar atendimento à população, desde que o façam nas respectivas salas ou gabinetes e que estejam utilizando máscara de proteção.

§1º. Será permitida a presença, em simultâneo, de no máximo 3 (três) pessoas, na sala ou gabinete, inclusos na contagem o Vereador, servidor, empregado ou funcionário público.

§2º. Resta vedada a circulação e a permanência de populares nos ambientes comuns.

§3º. Depois de efetuado o atendimento, incumbe ao Vereador, servidor, empregado ou funcionário público, higienizar a sala ou gabinete e os objetos manuseados.

Art. 2º. Altera o artigo 6º, da Resolução da Mesa Diretora nº 009/2021, de 15/03/2021, que passa a vigorar com os seguintes termos.

Art. 6º. Resta proibida a realização de quaisquer cursos, eventos ou solenidades que acarretem a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 30 de abril de 2021

Presidente
Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária